



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1437/2012

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PARCERIA EXPERIMENTAL PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINHA CIRCULAR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23/02/2012, o prazo do Contrato de Parceria Experimental para Implantação e Funcionamento de Linha Circular de Transporte Coletivo em Santa Maria de Jetibá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/02/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Fevereiro de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA